



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Insetivo:

INT- n.º221/2020

Despacho: Comando.
06.08.20 HPM

1. Entidade averiguada:

Nome:
Sede/Morada: Informação protegida
Concelho e Ilha:
Telefone e endereço eletrónico:

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa Insetiva ordinária: no âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi realizada uma ação insetiva, no mar, constituída pelas insetoras Helena Fraga e Teresa Correia, no dia 17 de julho de 2019.

3. Descrição:

Esta ação decorreu na embarcação referida entre as 09h00 e as 12h30, com deslocação a partir do porto da Madalena. A embarcação rumou a norte, entre as ilhas do Pico e Faial, em direção a S. Jorge, tendo-se avistado vários cachalotes e grupos de golfinhos. De registar a perceção de situações, em que permaneceram mais de 3 embarcações num raio de 500m em redor de um individuo ou grupo de baleias, tendo-se contabilizado até 6 embarcações.

4. Enquadramento legal:

Decreto Lei n.º 108/209, de 15 de maio, na sua atual redação, estabelece as condições de acesso e exercício da atividade das empresas de animação turística, Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de março, na sua atual redação e Portaria 5/2004, de 29 de janeiro, nas suas atuais redações que, regulam, na RAA, a atividade Marítimo Turística e a Exploração Turística de Observação de Cetáceos.

A situação descrita configura incumprimento da alínea a), n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de março, na sua atual reação, constituído contraordenação por força da alínea e), n.º 1 do art.º 26.º, punível com coima de € 2500,00 a € 3740,00 e de € 15.000,00 a € 40.000.

5. Conclusões e propostas:

Considerando a insuficiência de meios de prova, relativamente à situação descrita, propõe-se a conclusão do presente procedimento. Não obstante e em virtude de estarmos perante uma situação recorrente e transversal a quase todos os operadores, da Região, proponho que, oportunamente, seja enviada uma circular a todas as empresas de Exploração Turística de Observação de Cetáceos, no sentido de relembrar as normas que tal incumprimento configura e respetivas coimas.

Para além do efeito punitivo que tal prática poderá determinar, os operadores deverão ser sensibilizados para os efeitos que, a médio e longo prazo, tal sobrecarga sobre os animais representa e respetivas consequências ambientais e económicas, as quais poderão inclusive, pôr em risco a atividade em si.

À Consideração Superior de V. Ex^a,
Local e data. 19 de maio de 2020

A Insetora,